

## **EMENDA N° – CCJ**

(ao PLC 116, de 2010)

Dê-se ao inciso XII do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

XII – Espaço Qualificado: espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória e conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito;

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa ampliar o conceito de espaço qualificado, incluindo programas jornalísticos, manifestações e eventos esportivos e programa de auditório ancorado por apresentador no rol da classificação do conteúdo do espaço qualificado.

Por isso faz necessária a supressão dos programas acima descritos do rol de exclusão do conceito de espaço qualificado.

Segundo a redação anterior, tais conteúdos não integram o rol de conteúdo de espaço qualificado, deixando de valorizar e divulgar a cultura nacional. Considerando que o objetivo do projeto é o estímulo à produção nacional e regional, porque deixar de fora conteúdos que exprimem tão claramente a cultura do nosso País? Tanto no esporte quanto no jornalismo e no programa de auditório há uma expressiva manifestação cultural brasileira, ou por divulgá-la, como seria o caso do conteúdo jornalístico, ou por incentivá-la e apresentá-la ao telespectador, como seria o caso dos eventos esportivos e dos programas de auditório, que refletem tão claramente o cotidiano brasileiro.

Não há como não considerá-los conteúdo de espaço qualificado quando tratam de questões nacionais e regionais com tanta abrangência.

Sala das Sessões,

**Senador Adelmir Santana**